

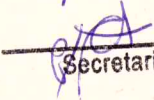


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 254/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 139

EM 21/7 DE 2017 PÁGINA(S) 22


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF n.º: 20.380/2013 (02 vols. e 1 anexo) - Apenso n.º: 040.001.004/2013 (04 vols.)

Nome/Função/Período: **Oto Silvério Guimarães Júnior**, Secretário de Estado, de 01.01 a 28.03.12; **David José de Matos**, Secretário de Estado, de 29.03 a 31.12.12 e **Aricenaldo Silva**, Chefe da Unidade de Adm. Geral, de 01.01 a 31.12.12.

Órgão: Secretaria Estado de Obras do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: **Subitens 1.1** (baixa execução dos projetos de investimentos), 3.1 (ausência de pesquisa prévia de mercado e estudos técnicos preliminares para embasar processos licitatórios), 3.2 (intempestividade na emissão de documento exigido em instrumento licitatório), 3.4 (falha na definição da base de cálculo da penalidade por descumprimento parcial de contrato), e 3.6 (ausência de aditivos diante de serviços acima do previsto no contrato) do Relatório de Auditoria n.º 26/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC. **Subitens 1.08** (193290400 – Disponibilidade Real por Fonte de Recursos na UG: existência de divergências na conciliação nos Convênios n.º 1.288/01, n.º 0013/08, n.º 274/2005, n.º 273.558-96/09, n.º 228.636-96/09 e n.º 0001/2010-SO), 2.02 (812310601 – Contrato de fornecimento de bens liberado), 2.03 (812310801 – Contrato de fornecimento de bens liberado) e 2.04 (811210101 – Convênios transferidos pelo concedente, do Relatório Contábil Anual Exercício 2012).

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria n.º 26/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

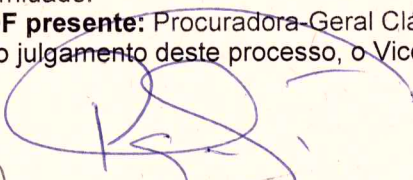
ATA da Sessão Ordinária nº 4967, de 11 de julho de 2017.

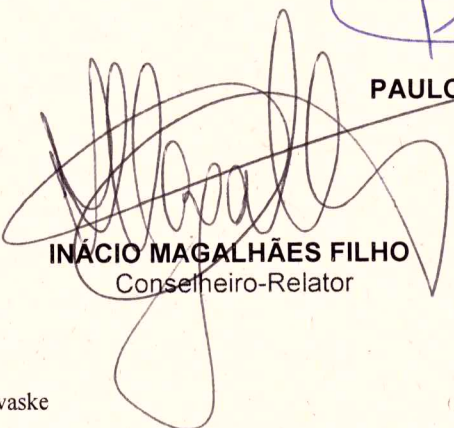
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.


Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Paulo Tadeu.


PAULO TADEU VALE DA SILVA
Vice-Presidente


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte